

**LEI Nº 11.434, DE 11.05.88 (D.O. DE 12.05.88)**

**Considera de utilidade pública a entidade que indica, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - É considerada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 10.044, de 20 de julho de 1976, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DE ALCÂNTARAS - sediada na cidade do mesmo nome, entidade civil sem fins lucrativos com sede na localidade de Alcântaras, no Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de maio de 1988.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Governador do Estado**  
**Sérgio Machado**